



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.008, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado que as vias Públicas do Município de Guanhanes, como qualquer imóvel público, quando denominados em caráter de homenagem póstuma, deverão respeitar os seguintes critérios:

I - O homenageado será cidadão Guanhanense nato, ou poderá ter nascido em outro Município, mas residido e ou contribuído de alguma forma para o crescimento e engrandecimento de Guanhanes.

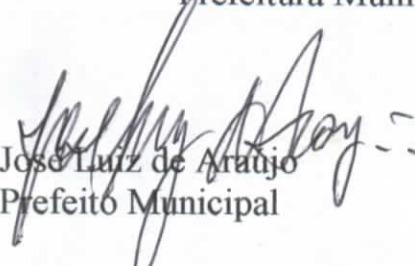
Art. 2º - Deverá fazer parte integrante da lei uma pequena biografia da pessoa homenageada.

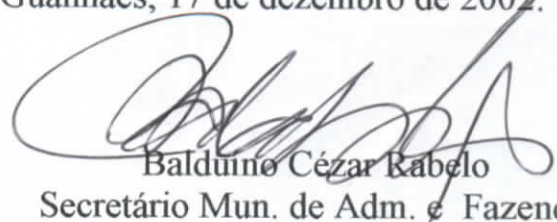
Art. 3º - Esta Lei terá como prioridade tornar cada vez mais conhecida a história do Município e de seus contemporâneos.

Art. 4º - Quando se tratar de denominação direcionada a outros caracteres como ecológico, nacionalidade e outros, especificar o motivo da denominação, bem como um breve relato da origem do nome.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 17 de dezembro de 2002.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda